



Voto antecipado

Motivos profissionais

Se por **motivos profissionais** está impedido de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição e é, designadamente:

- **militar ou agente** das forças e serviços de segurança interna^[1];
- **bombeiro ou agente** de protecção civil;
- **trabalhador** – **marítimo, aeronáutico, ferroviário ou rodoviário de longo curso**;
- **membro que represente oficialmente selecções nacionais**, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro;
- **representante de qualquer pessoa colectiva** dos sectores público, privado ou cooperativo e se encontre deslocado no estrangeiro;
- **representante das organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas** e se encontre deslocado no estrangeiro,

ou ainda

- **um eleitor que por imperativo decorrente das suas funções profissionais**, se encontra impedido de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição

Entre 13 e 18 de Janeiro

Deve apresentar-se na Câmara Municipal do Município em cuja área esteja recenseado, entre os dias 13 e 18 de Janeiro de 2011.

Deve levar:

- o **cartão de eleitor**, se o tiver, ou **certidão** ou **ficha de eleitor**
- **Cartão de Cidadão** ou **Bilhete de Identidade** (ou outro cartão identificativo, como carta de condução ou passaporte)
- **documento autenticado comprovativo do impedimento** emitido pelo superior hierárquico ou entidade patronal, ou ainda outro documento que comprove suficientemente o seu impedimento

Deve receber:

Depois de se identificar perante o presidente da Câmara Municipal e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe:

- **um boletim de voto**
- **dois envelopes: (um azul e um branco)**

^[1] São forças e serviços de segurança interna: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informação de Segurança.

Acto de votação

Na posse destes documentos, o eleitor vota, em condições que garantam o segredo de voto, do seguinte modo:

1

preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro;



2

introduz o boletim no envelope branco, que fecha;



3

introduz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha;



4

O envelope azul é depois lacrado e assinado pelo eleitor e pelo Presidente da Câmara.

5

O Presidente da Câmara entrega ao eleitor um recibo comprovativo do exercício do direito de voto e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia, até ao dia 19 de Janeiro.